



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## FOLHA DE PARECER

PARECER: 56/2023

PROJETO DE LEI Nº. 006/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. “**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ**”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no 08 de novembro de 2023 Protocolo **1755/2023**, está expresso em onze (11) artigos, é de autoria do LEGISLATIVO MUNICIPAL. “**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ**”.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

**a) Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter Ordinário**, mediante a convocação para sua deliberação.

**b) MÉRITO:** O presente Projeto de Lei, apresentado pelo vereador tem como finalidade a normatização a nível municipal em concordância com a Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023 instituiu o cordão de fita com desenho de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiência, sendo o seu uso opcional e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em Lei.

**c) Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder LEGISLATIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



**d) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

## II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente **Kelly Baratela** do Relator **Bruno Rezende Monteiro** e do membro **Aparecido Siqueira**, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI Nº 06/ 2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 22 de novembro de 2023.

**Kelly Baratela**

*Presidente da Comissão*

**FAVORÁVEL**

**Bruno Rezende Monteiro**

*Relator*

**FAVORÁVEL**

**Aparecido Siqueira**

*Membro*

**FAVORÁVEL**

